



LEI Nº 1.552 DE 12/08/59 - "CRIA O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO"

ANO 1987

GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 31 DE DEZEMBRO DE 1987

Nº 861

JOAQUIM DOMINGOS RORIZ
Interventor

SUMÁRIO

Secretário do Governo Municipal Pedro Afonso Domingues Batista Secretário das Comunicações Sociais Wilson Luiz Silvestre Procurador Geral do Município José Milton Ferreira Auditor Geral do Município José Gonçalves Zuza Chefe de Gabinete do Prefeito José Eduardo Quariguazi da Frota Secretário Especial Omário Paulino da Silva Secretário Extraordinário Artur Costa Neto Secretário da Administração Jocel Rodrigues Barbosa Secretária da Educação Maria de Fátima Avelino Lourenço Secretário de Finanças Mário Pires Nogueira Secretário de Ação Urbana Iêdo Ranulfo Lobo Secretário de Lazer e Meio Ambiente Artur Rezende Filho Secretário de Serviços Públicos	Joaquim Craveiro Curado Assessor Especial de Cultura Reinaldo Barbalho Instituto de Planejamento Municipal - IPLAN Jorge Morêira da Silva Parque Multirama de Goiânia Carlos Henrique Queiroz Parque Zoológico de Goiânia João Garibaldi Filho Fundação Municipal de Desenvolvimento Comunitário - FUMDEC Weslian Peles Roriz - Presidente Afonso Honorato Silva e Souza - Superintendente Companhia de Proc. de Dados do Munic. de Goiânia - COMDATA Sérgio Edward Wiederhecker - Diretor Presidente Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG Luiz Antônio Peres Flores - Presidente Departamento de Estradas de Rodagem do Município - DERMU Pedro Orlando Ribeiro - Diretor Geral Editor do Diário Oficial Dionísio Pereira Machado
--	--

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 06
PORTARIAS	PÁG. 10
EDITAL	PÁG. 15
CONVÊNIOS	PÁG. 17
ATOS	PÁG. 17
RELATÓRIOS	PÁG. 18

LEIS

LEI Nº 6538 DE 07 DE DEZEMBRO DE 1987

"Desafeta e autoriza o Município a alienar por permuta, áreas no loteamento denominado JARDIM GOIÁS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam desafetadas de sua destinação inicial passando à categoria de bens dominiais do Município, os seguintes trechos de vias públicas situadas no loteamento denominado Jardim Goiás, nesta Capital: Rua 68 - trecho entre as Ruas C - 32 e C - 33, com área de 1.351,02m². Rua 90 - trecho entre as Quadras C-33 e C-34, com área de 2.313,35 m². Rua 91 - trecho entre as Quadras C- 34 e C-35, com área de 2.989,26m². Rua 92 trecho entre as Quadras C-35 e C-36, com área de 1.733,10m². Rua 104 e praça entre a Rua 106, alinhamento da praça situada entre as Ruas 104, 105 e 106, com área de 1.411,00m². Avenida I - trecho entre as Quadras C-35, C-36 e B-37, com área de 3.165.00m² e Rua 105, trecho entre as Quadras B-37, B-37-A e praça, com área de 3.860,00 m², totalizando 16.822,73m².

Art. 2º - É o Município autorizado a alienar ao proprietário dos imóveis lindeiros através de permuta as áreas a que se refere o artigo anterior respeitado o disposto no artigo 133. § 2º, da Lei nº 8.268/77, recebendo os lotes 01, 03, 05, 06, 07, 08, 09 e 10, da Quadra A-9, com áreas total de 5.720,20

m². os lotes 25, 27 e 28, da Quadra A-10, com área de 2.212.60m²; lote 01, da Quadra B-09, com área total de 886.90m². os lotes 14, 15, 16 e 17, da Quadra B-15, com área total de 1.931.30m². os lotes 01, 03, 09, 10 e 13, da Quadra B-21, com área total de 2.716.39m², os lotes 07, 10, 11, 12, 14, 15 e 23, da Quadra B-28, com área total de 4.170,60m², perfazendo uma área de 17.637,99m².

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTEVENTOR, aos 17 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista

Mário Pires Nogueira

Jocel Rodrigues Barbosa

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Wilson Luis Silvestre

Joaquim Craveiro Curado

Arthur Rezende Filho

Iêdo Ranulfo Lobo

LEI Nº 6539, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1987

"Autoriza expropriações de áreas e benfeitorias para melhoramentos públicos e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Na forma prevista pelo artigo 92, inciso IV, da Lei nº 8.268, de 11 de julho de 1977, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expropriar áreas, benfeitorias e lotes a seguir especificados:

a - JARDIM BALNEÁRIO MEIA PONTE - FAZENDA CATINGUEIRO:

1 - Área de terra e benfeitorias, destinada a permitir o prolongamento da Avenida Maria Pestana, no Jardim Balneário Meia Ponte.

b - SETOR ÁGUA BRANCA:

1 - Lote de terras para construção urbana, nº 8, da quadra "E", rua 1, no Setor Água Branca, destinado a construção de um Posto de Saúde para a FUMDEC.

§ 1º - A fim de viabilizar as expropriações, o Chefe do Poder Executivo poderá adquirir áreas, lotes e benfeitorias, e permutar com lotes ou áreas disponíveis de valor equivalente.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 17 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista

Mário Pires Nogueira

Jocel Rodrigues Barbosa

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Wilson Luis Silvestre

Joaquim Craveiro Curado

Arthur Rezende Filho

Iêdo Ranulfo Lobo

LEI Nº 6540, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

"Revoga vinculação do Grupo Ocupacional Magistério e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica revogada a vinculação prevista na Lei nº 6.176, de 10 de outubro de 1984, e em leis posteriores, com efeito a partir de 1º de janeiro de 1988.

Parágrafo único - O Chefe do Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Goiânia a tabela de vencimento do Grupo Ocupacional Magistério que deverá vigorar a partir da desvinculação.

Art. 2º - São restabelecidos os institutos do acesso e da promoção a que se referem os artigos 19, 20 e 21, da Lei nº

6.042, de 21 de outubro de 1983.

Art. 3º - Os artigos 19, 20 e 21, da Lei nº 6.042, de 21 de outubro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 19 - Acesso é a passagem do servidor do magistério para classe diferenciada, em razão de qualificação específica, em caso de existir vaga, podendo também, autorizar a passagem do Quadro Suplementar para o Quadro Único.

Parágrafo Único - O servidor beneficiado pelo acesso permanecerá na mesma referência da classe anterior.

Art. 2º - Promoção é a elevação do servidor do magistério de uma referência para outra, dentro do mesmo nível, em razão do tempo de serviço, bem como de nível, se melhorada a qualificação.

§ 1º - A passagem dos ocupantes dos cargos de Professor, de Especialista em Educação e de Mestre em Educação de uma para outra referência far-se-á automaticamente, após interstício de 3 (três) anos de efetivo exercício na referência em que se encontrar.

§ 2º - O servidor promovido em razão de melhor qualificação permanecerá na mesma referência do nível anterior.

§ 3º - O acesso e a promoção do pessoal do magistério obedecerão a forma prevista no Anexo único a esta lei.

Art. 21 - O acesso e a promoção serão concedidos por ato do Chefe do Executivo mediante proposta da Secretaria da Educação a vista de estudos realizados pelo Conselho do Magistério, com a interveniência da Secretaria da Administração.

Art. 4º - Os artigos 56 e 57, da Lei nº 6.042, de 21 de outubro de 1983, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 56 - O Conselho do Magistério se reunirá, ordinariamente, três vezes por mês e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, mediante convocação do Secretário da Educação, de seu Presidente ou de, pelo menos, 5 (cinco) de seus membros.

Art. 57 - Os integrantes do Conselho do Magistério perceberão gratificação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo de referência por sessão ordinária a que comparecerem, com efeito retroativo a partir de 29 de maio de 1987, não sendo remuneradas as sessões extraordinárias."

Art. 5º - Fica revogado o artigo 4º, da Lei nº 5.428, de 06 de dezembro de 1987, repristinado pelo artigo 2º, da Lei nº 5.950, de 22 de setembro de 1982.

Parágrafo Único - Nenhum servidor experimentará redução de vencimentos em razão do disposto neste artigo.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista

Mário Pires Nogueira

Jocel Rodrigues Barbosa

Maria de Fátima Avelino Lourenço

Wilson Luis Silvestre

Joaquim Craveiro Curado

Arthur Rezende Filho

Iêdo Ranulfo Lobo.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Secretário de Imprensa e Comunicações Sociais
WILSON LUIS SILVESTRE

Tiragem
200 EXEMPLARES

Endereço
PALÁCIO DAS CAMPINAS Nº 105
PRAÇA CÍVICA

Atendimento
08:00 ÀS 12:00 - 14:00 ÀS 18:00 HS.

PUBLICAÇÕES PREÇOS

A - Atas, balanços, editais, avisos, tomadas de preços, concorrências, publicações, extratos contratuais e outras:	
a.1 - Pagamento à vista cm/coluna	- Cz\$ 176,00
a.2 - Faturados cm/coluna	- Cz\$ 196,00
B - Assinaturas e Avulsos:	
b.1 - Assinatura Semestral S/ Remessa	- Cz\$ 2.520,00
b.2 - Assinatura Semestral c/ Remessa	- Cz\$ 2.900,00
b.3 - Avulso (edição do mês)	- Cz\$ 20,00
b.4 - Avulso (edição atrasada)	- Cz\$ 30,00
b.5 - Declarações e Certidões	- Cz\$ 100,00

LEI Nº 6.566, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1987

"Introduz alterações na Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Lista de Serviços a que se refere o artigo 52, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passa a ser a seguinte:

1 - Médicos, inclusive análises clínicas, eletricidade médica, radioterapia, ultra-sonografia, radiologia, tomografia e congêneres.

2 - Hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análises, ambulatorios, pronto-socorros, manicômios, casas de saúde, de repouso e de recuperação e congêneres.

3 - Bancos de sangue, leite, pele, olhos, sêmen e congêneres.

4 - Enfermeiros, obstetras, ortópticos, fonoaudiólogos, protéticos (prótese dentária).

5 - Assistência médica e congêneres previstos nos itens 1, 2 e 3 desta lista, prestados através de planos de medicina de grupo, convênios, inclusive com empresas para assistência e empregados.

6 - Planos de saúde, prestados por empresas que não esteja incluída no item 5 desta Lista e que se cumpram através de serviços prestados por terceiros, contratados pela empresa ou apenas pagos por esta, mediante indicação do beneficiário do plano.

7 - Médicos veterinários.

8 - Hospitais veterinários, clínicas veterinárias e congêneres.

9 - Guarda, tratamento, amestramento, adestramento, embelezamento, alojamento e congêneres, relativos a animais.

10 - Barbeiros, cabeleireiros, manicuros, pedicuros, tratamento de pele, depilação e congêneres.

11 - Banhos, duchas, sauna, massagens, ginásticas e congêneres.

12 - Varrição, coleta, remoção e incineração de lixo.

13 - Limpeza e dragagem de rios e canais.

14 - Limpeza, manutenção e conservação de imóveis, inclusive vias públicas, parques e jardins.

15 - Desinfecção, imunização, higienização, desratização e congêneres.

16 - Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos e biológicos.

17 - Incineração de resíduos quaisquer.

18 - Limpeza de chaminés.

19 - Saneamento ambiental e congêneres.

20 - Assistência técnica.

21 - Assessoria ou consultoria de qualquer natureza,

não contida em outros itens desta Lista, organização, programação, planejamento, assessoria, processamentos de dados, consultoria técnica, financeira ou administrativa.

22 - Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

23 - Análises, inclusive de sistema, exames, pesquisas e informações, coleta e processamento de dados de qualquer natureza.

24 - Contabilidade, auditoria, guarda-livros, técnicos em contabilidade e congêneres.

25 - Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

26 - Tradução e interpretações.

27 - Avaliação de bens.

28 - Datilografia, estenografia, expediente, secretaria em geral e congêneres.

29 - Projetos, cálculos e desenho técnico de qualquer natureza.

30 - Aerofotogrametria (inclusive interpretação), mapeamento e topografia.

31 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada de construção civil, de obras hidráulicas e outras obras semelhantes e respectivas engenharias consultivas, inclusive serviços auxiliares ou complementares (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

32 - Demolição.

33 - Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICM).

34 - Pesquisas, perfuração, cimentação, perfilagem, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração de petróleo e gás natural.

35 - Florestamento e reflorestamento.

36 - Escoramento e contenção de encostas e serviços congêneres.

37 - Paisagismo, jardinagem e decoração (exceto o fornecimento de mercadorias, que fica sujeito ao ICM):

38 - Raspagem, calafetação, polimento, lustração de pisos, paredes e divisórias.

39 - Ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimentos, de qualquer grau ou natureza.

40 - Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

41 - Organização de festas e recepções: buffet (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICM).

42 - Administração de bens e negócios de terceiros e de consórcio.

43 - Administração de fundos mútuos (exceto a realizada por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central)

44 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros e de planos de previdência privada.

45 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos quaisquer (exceto os serviços executados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

46 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos da propriedade industrial, artística ou literária.

47 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de franquia (franchise) e de faturação (factoring) executam-se os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central.

48 - Agenciamento, organização, promoção e execução de programas de turismo, passeios excursões, guias de turismo e congêneres.

49 - Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis e imóveis; não abrangidos nos itens 44, 45, 46 e 47.

50 - Despachantes.

51 - Agentes de propriedade industrial.

52 - Agentes de propriedade artística ou literária.

53 - Leilão.

54 - Regulação de sinistros cobertos por contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis, prestados por quem não seja o próprio segurado ou companhia de seguro.

55 - Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie (exceto depósitos feitos em instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

56 - Guarda e estacionamento de veículos automotores terrestres.

57 - Vigilância ou segurança de pessoas e bens.

58 - Transporte, coleta, remessa ou entrega de bens ou valores, dentro do território do município.

59 - Diversões públicas:

a) Cinemas, 'táxi dancings' e congêneres;
b) bilhares, boliches, corridas de animais e outros jogos
c) exposições, com cobrança de ingressos;
d) bailes, shows, festivais, recitais e congêneres, inclusive espetáculos que sejam também transmitidos, mediante compra de direitos para tanto, pela televisão ou pelo rádio;

e) jogos eletrônicos;

f) competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador, inclusive a venda de direitos à transmissão pelo rádio ou pela televisão;

g) execução de música, individualmente ou por conjuntos.

60 - Distribuição e venda de bilhetes de loteria, cartões, pules ou cupons de apostas sorteios ou prêmios.

61 - Fornecimento de música, mediante transmissão por qualquer processo, para vias públicas ou ambientes fechados (exceto transmissões radiofônicas ou de televisão).

62 - Gravação e distribuição de filmes e video-Tapes.

63 - Fonografia ou gravação de sons ou ruídos, inclusive trucagem, dublagem e mixagem sonora.

64 - Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução e trucagem.

65 - Produção, para terceiros, mediante ou sem encomenda prévia, de espetáculos, entrevistas e congêneres.

66 - Colocação de tapetes e cortinas, com material fornecido pelo usuário final do serviço.

67 - Lubrificação, limpeza e revisão de máquinas, veículos, aparelhos e equipamentos (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

68 - Conserto, restauração, manutenção e conservação de máquinas, veículos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto o fornecimento de peças e partes, que fica sujeito ao ICM).

69 - Recondicionamento de motores (o valor das peças fornecidas pelo prestador do serviço fica sujeito ao ICM).

70 - Recauchutagem ou regeneração de pneus para o usuário final.

71 - Recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos não destinados à industrialização ou comercialização.

72 - Lustração de bens móveis quando o serviço for prestado para usuário final do objeto lustrado.

73 - Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, prestados ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

74 - Montagem industrial, prestada ao usuário final do serviço, exclusivamente com material por ele fornecido.

75 - Cópia ou reprodução, por quaisquer processos, de documentos e outros papéis, plantas ou desenhos.

76 - Composição gráfica, fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia.

77 - Colocação de molduras e afins, encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

78 - Locação de bens móveis, inclusive arrendamento mercantil.

79 - Funerais.

80 - Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

81 - Tinturaria e lavanderia.

82 - Taxidermia.

83 - Recrutamento, agenciamento, seleção, colocação ou fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive por empregados do prestador do serviço ou por trabalhadores avulsos por ele contratados.

84 - Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistema de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários (exceto sua impressão, reprodução ou fabricação).

85 - Veiculação e divulgação de textos, desenhos e outros materiais de publicidade, por qualquer meio (exceto em jornais, periódicos, rádios e televisão).

86 - Serviços portuários e aeroportuários, utilização de porto ou aeroporto; atracação; capatazia, armazenagem interna, externa e especial, suprimento de água, serviços acessórios, movimentação de mercadorias fora do cais.

87 - Advogados.

88 - Engenheiros, arquitetos, urbanistas, agrônomos

89 - Dentistas.

90 - Economistas.

91 - Psicólogos.

92 - Assistentes sociais.

93 - Relações públicas.

94 - Cobrança e recebimentos por conta de terceiros, inclusive direitos autorais, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento de outros serviços correlatos da cobrança ou recebimento (este item abrange também os serviços prestados por instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central).

95 - Instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central: fornecimento de talão de cheques; emissão de cheques administrativos; transferência de fundos; devolução de cheques; sustação de pagamento de cheques; ordens de pagamento e de créditos, por qualquer meio; emissão e renovação de cartões magnéticos; consultas em terminais eletrônicos; pagamento por conta de terceiros, inclusive os feitos fora do estabelecimento; elaboração de ficha cadastral; aluguel de cofres, fornecimento de segunda via de avisos de lançamento de estrato de contas; emissão de carnês (neste item não está abrangido o ressarcimento a instituições financeiras de gastos com portes do correio, telex, e teleprocessamento, necessários à prestação dos serviços).

96 - Transporte de natureza estritamente municipal.

97 - Comunicações telefônicas de um para outro aparelho dentro do mesmo município.

98 - Hospedagem em hotéis, motéis, pensões e congêneres (o valor da alimentação, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao imposto sobre serviços).

99 - Distribuição de bens de terceiros em representação de qualquer natureza.

§ 1º - Quando faturados para institutos de previdência social serão isentos o material de prótese e órtese.

§ 2º - Ficam isentos do ISSQN os serviços de Taxidermia, constantes do item 82, da lista de serviços.

Art. 2º - O artigo 62, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 62 - Quando os serviços a que se referem os itens 1, 4, 7, 24, 51, 87, 88, 89, 90 e 91, da lista de serviços forem prestados por sociedades de profissionais o imposto será calculado em função de cada estabelecimento e em dobro, em relação a cada profissional habilitado sócio, empregado ou não, que preste serviços em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal, nos termos da lei aplicável, desde que:"

Art. 3º - A partir de 1º de janeiro de 1988, as alíquotas constantes do artigo 71, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, passam a ser as seguintes:

"I - As atividades constantes do item 59, letras "b" e "e", da listagem de serviços: 10% (dez por cento);

II - As atividades de transportes coletivos por ônibus de passageiros, regularmente concedidos e os serviços de que trata o item 2, do artigo 52, quando faturados para os institutos de previdência social: 2% (dois por cento).

III - Demais atividades, quando exercidas na forma de empresas como definidas no inciso I, do artigo 53, e retenção na fonte 5% (cinco por cento), exceto do inciso I, deste artigo, que será de 10% (dez por cento).

IV - Profissionais autônomos, como definidos no inciso II, do artigo 53 na forma da seguinte tabela.

TABELA

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS		
01	Advogados, Agentes da Propriedade Industrial, Analista de Sistema, Analista Técnicos, Arquitetos, Assistentes Sociais, Atuários, Auditores, Contadores, Dentistas, Economistas, Engenheiros, Jornalistas, Lelloeiros, Médicos, Obstetras, Paisagistas, Planejadores, Projetistas, Psicólogos, Urbanistas, Veterinários.	Coeficiente Aplicável sobre a UVFG, na data de vencimento do tributo 0,40
02	Agenciadores de Propaganda, Agentes de Propriedades Artísticas ou Literárias, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores e Intermediários de Bens Móveis e Imóveis, Corretores de Seguros e Títulos Quaisquer, Decoradores, Demonstradores, Despachantes, Enfermeiros, Fonoaudiólogos, Guarda-Livros, Organizadores, Pilotos Civis, Pintores em geral (exceto de imóveis), Programadores, Publicitários, Recepcionistas e Relações Públicas quaisquer, Técnico de Contabilidade.	0,30
03	Administradores de Bens e Negócios, Alarlates, Auxiliares de Enfermagem, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Estenógrafos, Guias de Turismo, Instaladores de Aparelho, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Motoristas, Ortopedicos, Peritos e Avaliadores, Protéticos (prótese dentária), Provisionados, Secretárias, Tradutores e Intérpretes, Tradutoristas.	0,20
04	Cantores, Colocadores de Tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Datilógrafos, Desenhistas, Fotógrafos, Fotolito-grafistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e Assemblhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Músicos, Professores, Raspadores e Lustradores de Assoalho, Restauradores, Revisores,	0,15
05	Taxidermistas, Zincografistas e outros, Amestradores de Animals, Bordadeltras, Carregadores, Corroceiros, Cobradores, Costureiras, Desinfetadores, Encadernadores de livros e revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas, Vendedores de Bilhetes de Loteria.	0,05
06	Barbeiros, Cabeleireiros, Manicures, Pedicures, Tratadores de pele e outros profissionais de salão de beleza, conforme classificação da SUNAB, como segue:	
	a) Profissionais de salão de beleza de 1ª categoria	0,09
	b) Profissionais de salão de beleza de 2ª categoria	0,07
07	c) Profissionais de salão de beleza de 3ª categoria	0,05
	Demais profissionais não previstos nos itens anteriores acima classificados:	
	a) Profissionais de nível superior	0,40
	b) Profissionais de nível médio	0,27
	c) Outros profissionais não classificados nos itens anteriores . . .	0,07

Art. 4º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza relativos aos exercícios de 1986 e 1987, devidos pelas empresas concessionárias ou permissionárias de transportes coletivos urbanos de passageiros, terá como base de cálculo as receitas relativas às rubricas 2.2, 2.3 e 2.4, dos custos fixos constantes das Planilhas de cálculo tarifário pertinentes, elaboradas pelo órgão concedente competente, desde que recolhido até 28 de fevereiro de 1988.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
Interventor

Pedro Afonso Domingues Batista	Wilson Luis Silvestre
Mário Pires Nogueira	Joaquim Craveiro Curado
Jocel Rodrigues Barbosa	Artur Rezende Filho
Maria de F. A. Lourenço	Iêdo Ranulfo Lôbo

DECRETO

DECRETO Nº 1446, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1987

"Prorroga prazo para pagamento de IPTU"

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, objetivando oferecer aos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado para o dia 18 de dezembro de 1987, o prazo estipulado no artigo 2º, do Decreto nº 1411, de 02 de dezembro de 1987, para pagamento em parcela única, com desconto de 51% (cinquenta e um por cento) e para pagamento das parcelas restantes, com 30% (trinta por cento) de desconto, sem acréscimos de multa, juros e correção monetária.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 14 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

DECRETO Nº 1453, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado para integrar o Grupo Especial de Trabalho para gerir os convênios originários da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, constituído pelo Decreto nº 972, de 24 de julho de 1987, o senhor JOÃO CARLOS LIBERATO DE SOUZA.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior e nos termos do artigo 7º, §§ 3º e 4º, do Regulamento Geral da Prefeitura, fica-lhe atribuída a gratificação mensal de Cz\$ 36.000.00 (trinta e seis mil cruzados).

Art. 3º - A gratificação ora instituída será reajustada sempre que ocorrer aumento salarial para os funcionários públicos municipais, no mesmo percentual.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de, dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1454, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE exonerar LILIAM PELLERES QUARIGUAZI do cargo em comissão, de Assessor, Nível S, a partir de 1º de novembro de 1987

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1455, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designada para integrar o Grupo Especial de Trabalho para gerir os convênios originários da Secretaria Especial de Ação Comunitária - SEAC, constituído pelo Decreto nº 972, de 24 de julho de 1987, a senhora LILIAM PELLERES QUARIGUAZI.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo anterior e nos termos do artigo 7º, §§ 3º e 4º, do Regulamento Geral da Prefeitura, fica-lhe atribuída a gratificação mensal de Cz\$ 20.000.00 (vinte mil cruzados).

Art. 3º - A gratificação ora instituída será reajustada sempre que ocorrer aumento salarial para os funcionários públicos municipais, no mesmo percentual.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 1987.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1456, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

"Abre Crédito Adicional de Natureza Suplementar".

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, no artigo 5º da Lei nº 6.421, de 07 de outubro de 1986, modificado pelo artigo 4º da Lei nº 6.479, de 16 de junho de 1987, e no artigo 1º da Lei nº 6.507, de 31 de agosto de 1987.

DECRETA:

Art. 1º - É aberto à Câmara Municipal de Goiânia 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Suplementar, no montante de Cz\$ 3.000.000.00 (três milhões de cruzados), destinado a constituir reforço da seguinte dotação, da vigente Lei de Meios:

0100 - CÂMARA MUNICIPAL
0101 - 01.07.0202.001 - 3.1.3.2.00 - 00 Cz\$ 3.000.000,00
TOTAL Cz\$ 3.000.000,00

Art. 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com os recursos provenientes do provável excesso de arrecadação, demonstrado no anexo a este decreto.
Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO AO DECRETO Nº 1456/87
DEMONSTRATIVO DO PROVÁVEL EXCESSO
DE ARRECADAÇÃO

1. Arrecadação de 1º/01/86 a 31/10/86 Cz\$ 581.166.762,00
2. Arrecadação de 1º/11/86 a 31/12/86 cz\$ 167.019.992,00
3. Arrecadação de 1º/01/87 a 31/10/87 Cz\$ 1.700.243.608,28
4. RECEITA Prevista para 1987 cz\$ 1.245.069.000,00
I - CÁLCULO DA TAXA DE INCREMENTO (□)
Arrecadação de janeiro a outubro de 1987
Arrecadação de janeiro a outubro de 1986 x 100 - 292,5% Δ
- 292,5% = 100,0% - 192,5%

II - ARRECADAÇÃO DE NOVEMBRO A DEZEMBRO DE 1986 X ou Cz\$ 167.019.992,00 x 192 X 192,5% - Cz\$ 321.513.484,60 Cz\$ 167.019.992,00 ≠ Cz\$ 321.513.484,60 Cz\$ 488.533.476,60.

III - DEMONSTRAÇÃO DO CÁLCULO DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
Previsão da Receita para 1987 Cz\$ 1.245.069.000,00
menos - arrecadações:
a) de 1º/01/87 a 31/10/87 Cz\$ 1.700.243.608,28
b) de 1º/11/86 a 31/12/86, aplicada a taxa de incremento da receita verificada no período Cz\$ 488.533.476,60 - Cz\$ 2.188.777.084,88
Excesso provável de Arrecadação Cz\$ 943.708.084,88
Créditos Suplementares abertos com o provável excesso de arrecadação Cz\$ 936.908.103,62
SALDO Cz\$ 5.122.981,26

DECRETO Nº 1457 DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

“Autoriza a abertura de Crédito Adicional de Natureza Especial ao Parque Mutirama de Goiânia”.
O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICIPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 43 e seus parágrafos, e 107, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e artigo 74, da Lei Estadual nº 8.268, e de 11 de julho de 1977.

DECRETA:

Art. 1º - É o Diretor do Parque Mutirama de Goiânia autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, 01 (um) Crédito Adicional de Natureza Especial, no montante de Cz\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil cruzados), para regularizar despesas com a CELG, referente aos meses de novembro/84 a setembro/85.
Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica criado:
4600 - PARQUE MUTIRAMA DE GOIÂNIA
Na Função 08 - Educação e Cultura
No Programa 46 - Educação Física e Desportos
No Subprograma 021 - Administração Geral
A Atividade 2.062 - Pagamento de despesas de exercícios anteriores com a CELG S/A, e o Subelemento de despesas.

3000.00 - DESPESAS CORRENTES
3100.00 - Despesas de Custeio
3190 - 00 - Diversas Despesas de Custeio
3192.00 - 00 - Despesas de Exercícios Anteriores, Cz\$ 67.000,00
Art. 3º - O Crédito que ora é autorizado será coberto com a anulação total e/ou parcial da seguinte dotação do vigente orçamento:
4601 - 08.46.0212.057 - 3.1.9.2.00 - 00 Cz\$ 67.000,00
Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETARIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

DECRETO Nº 1458. DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987.

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICIPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de Nº 183.982-7/87, de interesse de J.L. MOVEIS DE ESTILO LTDA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remanejamento e a planta das chácaras nº 40-A, 40-B e 40-C, da quadra 3, situadas a Rua Canoeiros e BR-153, no loteamento Chácaras Nossa Senhora da Piedade, nesta Capital, que passam a constituir as Chácaras 40-A e 40-B, com as seguintes características e confrontações:

CHACARA 40-A	AREA 5.632,00m2
Frente para a Rua Canoeiros	35,38 m
Fundo, dividindo com a Chácara 40-B	78,06 m
Lado direito, dividindo com as Chácaras 25 e 39	110,01 m
Lado esquerdo, dividindo com a BR-153	103,10 m
Pela linha de chanfrado	7,20 m
CHÁCARA - 40-B	AREA 7.741,00m2
Frente para a BR-153	84,69 m
Lado direito, dividindo com a Chácara 40-A	78,06 m
Fundo, dividindo com a Chácara 25	80,59 m
Lado esquerdo, dividindo com a Chácara 24	114,05 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1460, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987

“Reajusta a tabela de preços dos serviços funerários”.
O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICIPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e face a proposição da Comissão de Fiscalização da Execução dos Contratos de Concessão de Serviços Funerários, designada pelo Decreto nº 584 de 30 de abril de 1987.

DECRETA:

Art. 1º - A Tabela de Preços dos Serviços Funerários no município de Goiânia passa a ser a constante do Anexo a este ato.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Ilêdo Ranulfo Lobo
SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS
CAIXÕES

TIPO / GRUPO	PREÇOS
0.60 m F(1)	Cz\$ 1.100.00
0.80 m F(1)	Cz\$ 1.100.00
1.00 m F(1)	Cz\$ 1.100.00
1.20 m F(1)	Cz\$ 1.300.00
1.40 m F(1)	Cz\$ 1.300.00
1.60 m F(1)	Cz\$ 1.300.00
AZUL F(1)	Cz\$ 2.200.00
RAMADO F(1)	Cz\$ 2.600.00

Obs.: Nos preços acima estão incluídos: caixão de fabricação própria, paramentação (castiçal simples, 2 suportes para o caixão, crucifixo com pedestal), velas, tule de nylon para cobrir o corpo, carro funerário para remoção do corpo do hospital para residência, carro funerário para sepultamento.

URNAS

TIPO / GRUPO	PREÇOS
0.80 m G(2)	Cz\$ 7.300.00
1.20 m G(2)	Cz\$ 8.500.00
1.60 m G(2)	Cz\$ 10.500.00
RETA N(2)	Cz\$ 7.500.00
00 G(2)	Cz\$ 9.000.00
00 B(2)	Cz\$ 9.000.00
01 B(2)	Cz\$ 10.000.00
01 G(2)	Cz\$ 10.000.00

Obs.: Nos preços acima estão incluídos: urna mortuária, paramentação (4 castiçais, 2 suportes para urna, crucifixo com pedestal) velas, tule de nylon para cobrir o corpo enfeite de flores na urna, carro funerário para remoção do corpo do hospital para residência, carro funerário para sepultamento e carro para retirar o material funerário da residência.

URNAS

TIPO / GRUPO	PREÇOS
02 B(3)	Cz\$ 12.000.00
02 G(3)	Cz\$ 13.000.00
150 R(3)	Cz\$ 18.000.00
0.70 m N(3)	Cz\$ 21.000.00
0.90 m N(3)	Cz\$ 21.000.00
1.00 m N(3)	Cz\$ 21.000.00
03 B(3)	Cz\$ 21.000.00
03 G(3)	Cz\$ 25.000.00
04 B(3)	Cz\$ 23.000.00
04 G(3)	Cz\$ 30.000.00
05 G(3)	Cz\$ 30.000.00
153 R(3)	Cz\$ 26.000.00
155 R(3)	Cz\$ 26.000.00
170 R(3)	Cz\$ 28.000.00

Obs.: Nos preços acima estão incluídos: urna mortuária paramentação (4 castiçais, 2 suportes para urna, crucifixo com pedestal e resplendor) velas, tule de nylon para cobrir

o corpo, enfeite e de flores na urna, uma coroa de flores naturais, carro com sirene para abrir o trânsito, carro funerário para remoção do corpo do hospital para a residência, carro funerário para sepultamento, carro funerário p/ coroas e carro para retirar o material funerário da residência.

URNAS

TIPO / GRUPO	PREÇOS
07 B(4)	Cz\$ 50.000,00
06 G(4)	Cz\$ 65.000,00
175 R(4)	Cz\$ 51.000,00

Obs.: Nos preços acima estão incluídos: urna mortuária, paramentação (4 castiçais, 2 suportes de luxo para urna, crucifixo com pedestal e resplandir velas, tules de nylon para cobrir o corpo, enfeite de flores na urna, uma coroa de flores naturais, carro com sirene para abrir o trânsito, carro funerário para remoção do corpo do hospital para a residência, carro funerário para sepultamento, dois carros funerários para coroas e carro para retirar material funerário da residência.

URNAS

TIPO / GRUPO	PREÇOS
08 B(5)	Cz\$ 70.000,00
07 G(5)	Cz\$ 100.000,00
190 R(5)	Cz\$ 77.000,00
202 R(5)	Cz\$ 110.000,00

Obs.: Nos preços acima estão incluídos: urna mortuária, paramentação (4 castiçais, 2 suportes de luxo para urna, crucifixo com pedestal e resplendor), velas, tule de nylon para cobrir o corpo, enfeite de flores na urna, duas coroas de flores naturais, limousine de luxo para remoção do corpo do hospital para residência, carro para colocação de material funerário na residência, carro com sirene para abrir trânsito, limousine de luxo para fazer o sepultamento, dois carros para transporte das coroas e carro para retirar material funerário da residência.

URNAS ESPECIAIS

TIPO / GRUPO	PREÇOS
OSSARIO G	Cz\$ 3.300,00
02 - CORDA G	Cz\$ 20.000,00
02 - ALTA G	Cz\$ 20.000,00
02 - BCa G	Cz\$ 19.000,00
02 - Zinc. G	Cz\$ 32.000,00
03 - Zinc. G	Cz\$ 43.000,00

Obs.: Nos preços acima estão incluídos: urna somente para colocar ossos, urnas fora das medidas normais (gorda e/ou alta), urnas zincadas e fogo com estanho e colocadas em urna de madeira próprias.

DECRETO Nº 1461, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1987
O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICIPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista as festividades alusivas ao Natal, bem como as comemorações relativas a passagem do ano,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais, nos dias 24 e 31 de dezembro de 1987.
Parágrafo Único - Excluem-se do disposto neste artigo os órgãos que por sua natureza, devem funcionar em regime de plantão permanente..
Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.
GABINETE DO INTERVENTOR, aos 16 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1462, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICIPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o movimento do comércio aumenta consideravelmente no período natalino e,

Considerando a dificuldade que os consumidores encontram para o estacionamento de seus veículos nas principais ruas e avenidas desta Capital.

DECRETA:

Art. 1º - Fica liberado o estacionamento na área central de Goiânia, compreendida entre a Alameda dos Buritis, Rua Dª Gercina Borges Teixeira (antiga Rua 26), Rua 82, Avenida Universitária (antiga Rua 10), Alameda do Botafogo e Avenida Paranaíba, no período de 23 a 31 de dezembro de 1987.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês do do mês de dezembro de 1987

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1464 - DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, e considerando o contido no Processo nº 183.514-9, de interesse de CELTA - CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, da quadra D-1, o espaço livre de uso público da quadra D-2, compreendido entre as quadras D e D-1 e o lote D, da quadra D, situadas as Ruas Ametista, Rondonia e Avenida Marechal Rondon e Avenida Mantiqueira, integrantes do Loteamento Panorama Parque, nesta Capital, passando a se constituírem em Quadra D, D-1 e D-2, com as seguintes características e confrontações:

QUADRA D-1

Lote 1 - Área: 383,50m2

Frente: para a quadra D-2 e Avenida Marechal Rondon: 20,10m.

Fundo: dividindo com o lote D, da quadra D 23,77m

Lado Direito: dividindo com o lote D, da quadra D 24,82m

Lado Esquerdo: dividindo com o lote D da quadra D 13,34m

QUADRA D:

Lote D - Área: 20.475,50m2

Frente: para a rua Rondonia e Quadra D-2 88,67m

Fundo: dividindo com a Avenida Mantiqueira e quadra D-2 80,82m

Lado Direito: dividindo com a Avenida Marechal Rondon, lote 1, e quadra D2 5,00m

+ 24,82m

+ 23,77m

+ 13,34m

+ 88,48m

+ 59,33m

Lado Esquerdo: dividindo com a avenida Ametista e Quadra D-2, com 14,45 m

+ 150,27m

+ 82,12m

Pela linha curva, Avenida Mantiqueira com rua Ametista, 2,92m

Pela linha curva, rua Ametista com Rua Rondonia 11,73m

Pela linha curva, rua Rondônia com Avenida Marechal Rondon, com 11,10m

Pela linha curva, Avenida Marechal Rondon com Avenida Mantiqueira. 10,68m

QUADRA D-2

Espaço livre de uso público, com área de 3.210.44 m2, compreendido entre a quadra D e D-1 e as ruas Ametista, Rondonia, Avenida Marechal Rondon e Avenida Mantiqueira.

Art. 2º - Passam a integrar a quadra D os lotes de nºs 2,3,4,5,6,7 e 8, da quadra D-1, constituindo um único lote com área de 20.475,50m2, destinado a Habitação Coletiva.

Art. 3º - O lote 1, da quadra D-1, passa a ter a área de 383,50m2, sendo destinado a Reservatório de Água.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 22 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

DECRETO Nº 1467, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICIPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como o contido na Lei nº 6.538, de 17 de dezembro de 1987, que desafeta e autoriza o Município a alienar, por permuta, áreas do loteamento denominado "Jardim Goiás", considerando também o contido do processo nº 170.900-9, de interesse de LOURIVAL LOUZA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta das quadras C-32, C-33, C-34, C-35, C-36, B-37, parte da quadra B-37-A, juntamente com as vias desafetadas: Rua 68 - trecho entre as quadras C-32 e C-33, Rua 90 - trecho entre as quadras C-33 e C-34, Rua 91 - trecho entre as quadras C-34 e C-35, Rua 92 - trecho entre as quadras C-35 e C-36, Rua 104 e Praça entre a Rua 106, alinhamento da Praça situada entre as Ruas 104, 105 e 106, Avenida I - trecho entre as quadras C-35, C-36 e B-37, Rua 105 - trecho entre as quadras B-37, B-37-A e Praça, e uma área defronte a quadra C-30, situados as Ruas 105-A, Avenida I, Rua 88, trevo da BR-153 com a Rua 88, BR-153, Rua 106 e quadra B-37-A, integrantes do loteamento Jardim Goiás, nesta Capital, passando a se constituir C-32/B-37, com as seguintes características e confrontações:

QUADRA — C-32/B-37 ÁREA	74.669,08 m2
Frente para a Rua 88 e trevo da BR-153	155,70 m
Mais	7,39 m
Mais	29,46 m
Mais	24,20 m
Mais	18,39 m
Mais	7,15 m
Mais	33,83 m
Mais	11,51 m
Mais	24,00 m
Mais	20,00 m
Mais	118,57 m
Fundo, dividindo com a Rua 106 e quadra B-37-A	21,66 m
Mais	26,65 m
Mais	2,00 m
Mais	99,50 m
Lado direito dividindo com quem é de direito	113,04 m
Mais	87,02 m
Mais	124,00 m
Lado esquerdo, dividindo com a Av. I e Rua 105-A	216,50 m
Mais	221,94 m
Pela linha curva, Rua 88 com a Av. I	56,83 m

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 1468, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1987

O INTERVENTOR ESTADUAL NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971, bem como considerando o contido do Processo de nº 194.239-1/87, de interesse de THALLER MACHADO DE ARAUJO.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o remembramento e a planta dos lotes de nºs 13-A e 14-A, da quadra E-12, situados a Rua 9, Setor Oeste, nesta Capital, que passam a constituir um único lote de nº 13/14-A, com as seguintes características e confrontações:

LOTE	13/14-A	ÁREA	1.265.00 m2
Frente para a Rua 9			25,30 m
Fundo, dividindo com os lotes 1-A e 3-A			25,30 m
Lado direito, dividindo com o lote 12-A			50,00 m
Lado esquerdo, dividindo com o lote 15-A			50,00 m
Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.			

GABINETE DO INTERVENTOR, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

Joaquim Domingos Roriz
INTERVENTOR

Pedro Afonso Domingues Batista
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA

SECRETARIA DE FINANÇAS

PORTARIA Nº 009/87 - GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 24 e 73, da Lei nº 5.040, de 20 de novembro de 1975, e alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado, para o exercício de 1988, o Calendário Fiscal para recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, da Taxa de Licença para Localização e

Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais, Prestadores de Serviços e Similares, ou atividades decorrentes de profissões, artes ou ofícios na forma do artigo 71 e das Tabelas I a XI, anexas, com os coeficientes aplicáveis mensalmente à Unidade de Valor Fiscal de Goiânia (UVFG), no mês do vencimento ou pagamento, para cálculo e arrecadação do ISSQN dos profissionais autônomos e das Taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços públicos, no exercício de 1988.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1988.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 28 dias do mês de dezembro de 1987.

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Finanças

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA DE FINANÇAS
COORDENADORIA DE TRIBUTOS DIVERSOS
CALENDÁRIO FISCAL - 1988

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN												
PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS - INCLUSIVE LIBERAIS												
PARCELAS	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	10º	11º	12º
MÊS DE COMPETÊNCIA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DATAS DE VENCIMENTO	ATÉ 30	ATÉ 29	ATÉ 30	ATÉ 30	ATÉ 30	ATÉ 30	ATÉ 30	ATÉ 30	ATÉ 30	ATÉ 30	ATÉ 30	ATÉ 30

EMPRESAS, INCLUSIVE SOCIEDADES DE PROFISSIONAIS												
MÊS DE COMPETÊNCIA	DEZ/	JAN/	FEV/	MAR/	ABR/	MAI/	JUN/	JUL/	AGO/	SET/	OUT/	NOV/
DATAS DE VENCIMENTO	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ	ATÉ
	15 JAN	15 FEV	15 MAR	15 ABR	15 MAI	15 JUN	15 JUL	15 AGO	15 SET	15 OUT	15 NOV	15 DEZ

TAXAS - DATAS DE VENCIMENTOS	
a) - Localização e Funcionamento - 20/01/88 b) - Comércio Ambulante - Anual - Até 28/01/88 c) - Ocupação de Áreas - Anual - Até 31/01/88	d) - Publicidade - Anual - Até 15/01/88 e) - Publicidade - Mensal - Até o dia 15 de cada mês f) - Publicidade - Inicial - No ato da concessão da licença.

IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL TERRITORIAL URBANA - IPTU								
a) Territorial - imóveis não edificadas					b) - Predial - imóveis edificadas			
PARCELAS	1ª Parcela ou Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela	1ª Parcela ou Única	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
DATAS DE VENCIMENTO	25 FEV	25 MAR	25 ABR	25 MAI	25 MAR	25 ABR	25 MAI	25 JUN

NOTA: Os contribuintes do IPTU poderão efetuar o pagamento à vista, em parcela única, com 30% de desconto ou em 4 pagamentos sem descontos e sem acréscimos.

PAGAR OS IMPOSTOS É DEVER DE TODOS - A CIDADE CRESCE COM VOCÊ

1.988
TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE

TABELA I
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, E INDUSTRIAIS
PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDITOS E SIMILARES

CÓDIGO: 210.0

NÚMERO DE EMPREGADOS	COEFICIENTE APLICÁVEIS SOBRE A UVFG NA DATA DE VENCIMENTO DO TRIBUTO	
	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS
Até 10	0,493 por empregado.	0,435 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,246 por empregado que exceder de 10	O total encontrado mais 0,217 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	O total encontrado mais 0,111 por empregado que exceder de 100	O total encontrado mais 0,101 por empregado que exceder de 100

TABELA II
LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO DE ESTABELECIMENTO
DE CRÉDITO, INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS, SOCIEDADE DISTRIBUIDORAS DE TÍTULOS E VALORES

NÚMERO DE EMPREGADOS	COEFICIENTES APLICÁVEIS SOBRE A UVFG NA DATA DE VENCIMENTO DO TRIBUTO
Até 10	0,725 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,362 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	O total encontrado mais 0,174 por empregado que exceder de 100

OBS.: Para se achar o valor da taxa, multiplica-se o coeficiente indicado pelo número de empregados, pelo valor da UVFG do mês em que for devida.

1.988
TABELA II - A
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDUSTRIAIS
E PRESTADORES DE SERVIÇOS, EXCETO OS DE CRÉDITOS E SIMILARES

CÓDIGO: 211.9

Nº DE EMPREGADOS	ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS		ESTABELECIMENTOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	
	CZ\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG	CZ\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Até 10	431,00 por empregado	0,394	381,00 por empregado	0,348
Acima de 10 até 100	4.310,00 mais 215,00 por empregado que exceder de 10	0,196	3.810,00 mais 189,00 por empregado que exceder de 10	0,173
Acima de 100	23.660,00 mais 101,00 por empregado que exceder de 100	0,092	20.820,00 mais 88,00 por empregado que exceder de 100	0,080

TABELA II - B
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITOS E INSTITUIÇÕES
FINANCEIRAS, SOCIEDADES DISTRIBUIDORAS E CORRETORAS DE TÍTULOS E VALORES

Nº DE EMPREGADOS	CZ\$	PERCENTUAL SOBRE A UVFG
Até 10	635,00 por empregado	0,580
Acima de 10 até 100	6.350,00 mais 316,00 por empregado que exceder de 10	0,289
Acima de 100	34.790,00 mais 152,00 por empregado que exceder de 100	0,139

1.988
TABELA III
LICENÇA DE PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS, COM OU SEM ESTABELECIMENTO FIXO
(ISENTO CONFORME A LEI Nº 5.880/82)

TABELA IV
LICENÇAS DIVIDA POR CIRCOS, PARQUES DE DIVERSÕES E SIMILARES

PRAZO DE PERMANÊNCIA	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBREA A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO
Por permanência inferior a 1 (um) mês	0,725
Por permanência a 1 (um) a 2 (dois) meses	1,450
Por permanência acima de 2 (dois) meses	2,175

TABELA V
LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS
INDUSTRIAIS E PRESTADORES DE SERVIÇOS EM HORÁRIO ESPECIAL

A - POR DIA	
Nº DE EMPREGADOS	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO
Até 10	0,008 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,004 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	O total encontrado mais 0,002 por empregado que exceder de 100

TABELA V (Continuação)

B - POR MÊS	
Nº DE EMPREGADOS	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO
Até 10	0,072 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,036 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	O total encontrado mais 0,018 por empregado que exceder de 100
C - POR ANO	
Até 10	0,259 por empregado
Acima de 10 até 100	O total encontrado mais 0,129 por empregado que exceder de 10
Acima de 100	O total encontrado mais 0,064 por empregado que exceder de 100

TABELA VI
LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO OU ATIVI-
DADE AMBULANTE

PERÍODO	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA DE VENCIMENTO DO TRIBUTO
Por Dia -	0,087
Por mês -	0,435
Por ano -	2,125

1.988
TABELA VII
LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE EM GERAL

Nº DE ORDEM	ESPECIFICAÇÃO	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO
01	Auto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho e por ano, quando permitido, no interior de estabelecimento comerciais, industriais e profissionais	0,290
02	Idem, por aparelho e por mês, quando instalados em veículos para fins de publicidade ou divulgação	0,580
03	Propaganda por meio de conjuntos musicais, por dia	0,145
04	Anúncios sob forma de cartas ou folhetos distribuídos pelo Correio, em mãos ou a domicílio por milheiro ou fração	0,145
05	Anúncio no interior ou exterior de veículos, por veículo e por ano	0,145
06	Anúncio em faixas, em logradouros públicos em boca de teatro ou casas de diversões no interior de estabelecimento, por faixa e por mês ou fração	0,290
07	Anúncio projetados em tela de cinema, por filme ou chapa e por mês ou fração	0,145
08	Anúncios luminosos, letreiros, placa ou dístico metálico ou não com indicações de profissão, arte, ofício, comércio ou indústria, nome ou endereço quando colocado na parte externa de qualquer prédio, parede, muro, poste, armação ou aparelho semelhante ou congêneres, por anúncio luminoso, letreiro, placa ou dístico por ano, metro quadrado ou fração por local	0,050
09	Placet, cartaz ou poster colocados na parte externa de edifícios ou fixados por qualquer processo e voltados para as vias ou logradouros públicos, por ano, metro quadrado ou fração e por local	0,072
10	Vitrine para exposição de artigos estranhos ao negócio do estabelecimento ou alugados a terceiros, por vitrine e por mês ou fração	0,290

1.988
TABELA VIII
LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E LOTEAMENTOS

EDIFICAÇÃO EM GERAL, POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL DE PISO COBERTO	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO.
Edificação de até 03 (três) pavimentos	0,020
Edificação de mais de 03 (três) pavimentos	0,015
RECONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM GERAL, POR METRO QUADRADO DE ÁREA ÚTIL DE PISO COBERTO	
Edificação de até 03 (três) pavimentos	0,013
Edificação de mais de 03 (três) pavimentos	0,010
OBRAS DIVERSAS, por metro quadrado, linear ou outra medida aplicável	0,008
DEMOLIÇÃO, por metro quadrado, de área de edificação a ser demolida	0,011
EXECUÇÃO de loteamentos em terrenos particulares, por lote, descontando as praças, espaços livres, áreas verdes, destinadas a edifícios e outros equipamentos urbanos	0,290

TABELA IX
LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS

"A" - NAS VIAS, PRAÇAS E DEMAIS LOGRADOUROS PÚBLICOS	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA DE VENCIMENTO DO TRIBUTO
Por dia e por metro quadrado ou fração	0,014
Por mês e por metro quadrado	0,145
Por ano e por metro quadrado ou fração	0,725
"B" - NAS FEIRAS E MERCADOS MUNICIPAIS	
Por mês e por metro quadrado	0,145
Por ano e por metro quadrado	0,525

VIDE ITEM 11 DAS OBSERVAÇÕES.

1.988
TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS

TABELA X
ATOS DO INSTITUTO DE PLANEJAMENTO MUNICIPAL - IPLAN

REPRODUÇÃO DE PLANTAS	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE O TRIBUTO FOR DEVIDO.
Cadastral ou esquemática por prancha	0,121
Planta quadra, por unidade	0,058
REPRODUÇÃO DE FOTOGRAFIAS	
Por foto 18x24	0,145
Por foto 24x30	0,290
De loteamento por lote	0,014

ATOS DA SECRETARIA DE FINANÇAS

BAIXA DE QUALQUER NATUREZA	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE O TRIBUTO FOR DEVIDO.
No cadastro de comerciantes, industriais ou prestadores de serviços	0,072
No cadastro imobiliário	0,072
CERTIDÕES	
Negativas de débito municipal	0,120
De lançamento ou cadastramento	0,097
Não especificadas, por lauda de 33 linhas	0,097
LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
Mercadorias, por dia ou fração	0,159
De bens não especificados	0,039
DOCUMENTOS	
Por emissão de guia de recolhimento ou talão	0,014
Por fornecimento 2º via talão ou outro documento	0,029
Por fornecimento do Código Tributário (exemplar)	0,145
Expedição de Alvará de Licença para Localização	0,145

1.988
TABELA X - CONTINUAÇÃO
ATOS DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO
Na zona urbana	0,145
Na zona de expansão urbana	0,116
EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE LICENÇA PARA RECONSTRUÇÃO OU ACRÉSCIMO	
Na zona urbana	0,145
Na zona de expansão urbana	0,116
VISTÓRIAS EM IMÓVEIS E OUTROS	
Vistorias comuns:	
- Em zona urbana, por propriedade	0,318
- Em zona de expansão urbana por propriedade	0,159
Vistoria especial para prevenção contra incêndio, renovável anualmente:	
GRUPO "A" (*)	
I - Até 100 m² ou fração e por ano	0,507
II - Acima de 100 m² ou fração e por ano	0,101
GRUPO "B" (**)	
I - Até 100 m² ou fração e por ano	0,159
II - Acima de 100 m² ou fração e por ano	0,043
DEMARCAÇÃO DE LOTES, POR METRO LINEAR	
Na zona urbana	0,010
Na zona de expansão urbana	0,007
NUMERAÇÃO E RENUMERAÇÃO DE EDIFÍCIOS	
Pela numeração, além da placa	0,203
Pela renumeração além da placa	0,159
REMANEJAMENTO DE LOTE	
Quando edificados, por metro quadrado	0,010
Quando não edificados, por metro quadrado	0,006

(*) - Integram o GRUPO "A", para efeito de cobrança da taxa a que se refere o presente item: os estabelecimentos que exploram a comercialização, a industrialização ou depósito de qualquer produto inflamável, químico ou petroquímico, borracha, munições, papéis, braú, tecidos, algodão, nylon, tergal, estopa, crina, couros, madeiras, comêlitos e outros produtos semelhantes e inflamáveis.

(**) - Integram o GRUPO "B", os demais estabelecimentos comerciais industriais ou prestacionais, não compreendidos no GRUPO "A".

1.988
TABELA X - CONTINUAÇÃO
ATOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DEVIDO O TRIBUTO
Certidões por lauda de 33 linhas	0,122
Inscrições em concurso	0,435
Fotocópia por folha	0,029
ATOS DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	
Atestado de qualquer natureza, por lauda de 33 linhas e para qualquer fim	0,122
TAXAS COMUNS A ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Expedição de Alvarás não especificados	0,097
Atestados não constantes desta Tabela	0,097
Certidões não constantes desta Tabela	0,122
Laudos de avaliação de bens imóveis ou móveis (excluídos os casos de exportação)	0,203
Transferência de privilégios, por ato do prefeito	1,450
Concessões de privilégios por ato do Prefeito	2,900
DO LUXO RESIDENCIAL E ENTULHOS	
Remoção, por metro cúbico ou fração	0,145
DA LIMPEZA DE LOTES VAGOS	
Limpeza por metro quadrado	0,003
Rocagem por lote	0,072
DA PODA E EXTINÇÃO DE ÁRVORES	
Pela poda, por unidade	0,072
Pela extirpação completa, por unidade	0,145

NOTAS: 1ª - A taxa de vistoria especial para renovação contra incêndio, renovável anualmente, não atinge edificações com "habite-se" concedido anteriormente.

2ª - O pagamento da taxa de expediente ou de serviços não exclui a cobrança da taxa retativa ao Poder de Polícia, quando couber.

1988
TABELA X - CONTINUAÇÃO

ALINHAMENTO E NIVELAMENTO POR METRO QUADRADO	
Na zona urbana	0,043
Na zona de expansão urbana	0,029
EXPEDIÇÃO DE "HABITE-SE", INCLUSIVE VISTORIA	
Por metro quadrado de área edificada	0,010
Por metro quadrado de piso coberto	0,006
LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS OU DEPOSITADOS	
De bens apreendidos, por dia ou fração	0,159
De animais, por cabeça e por dia ou fração	0,058
DE CEMITÉRIOS	
Inumação ou reinumação em sepultura rasa	0,145
Inumação ou reinumação em carneira	0,484
Inumação ou reinumação em galeria	0,580
Exumação antes de vencido o prazo de decomposição (com autorização judicial)	1,006
Exumação após vencido o prazo de decomposição (obedecidos os requesitos legais)	0,502
Ocupação de ossuário, por cinco anos	0,502
Depósito, retirada ou remoção de ossada	0,280
Título de concessão de sepultura, jazigo, carneira, mausoléu ou ossuário	0,300

INSCRIÇÃO, REVALIDAÇÃO OU BAIXA DE CADASTRO DE VEÍCULOS	
Veículos de aluguel	0,159
Veículos de tração humana	0,101
Elevadores, guindastes, britadores e similares por unidade	0,145
Baixa de cadastro	0,145
REGISTRO PERMISSÃO E VISTÓRIAS DE SERVIÇOS DE TRÂNSITO	
Registro de condutores de veículos de própria ou de terceiros por condutor	0,203
Registro de cobradores	0,072
Pela lavratura de termo de permissão de estabelecimento a favor da empresa ou pessoa física	0,969
Pela lavratura da tempo de transferência de ponto de veículo de aluguel, por unidade (quando permitida)	1,943
Autorização para mudança de engrenagens	0,072
Autorização para mudança de taxímetro	0,072
Emissão de 2ª via da matrícula	0,145
Transferência de privilégios para exploração de veículos de aluguel - (C/ redução da Lei 5.995/83)	2,900
Transferência de outros privilégios	0,870
Vistorias prévias - (revogadas p/ Lei 5.995/83)	
MATRÍCULAS DE CÃES E RENOVAÇÃO ANUAL	
Inicial, por animal, além do preço da placa	0,097
Renovação de matrícula, por animal	0,849
EXTINÇÃO DE FORMIGUEIROS (TOCA E TODOS OS SUSPIROS ADJACENTES), ALÉM DO PREÇO DA FORMICIDA	
	0,203
VISTÓRIAS PARA INSTALAÇÕES DE VITRINE, TOLDOS ESTORES E MASTROS	
De vitrines, estores e toldos por metro quadrado	0,029
De mastro, por metro quadrado	0,097
DOS FECHOS E DIVISÓRIAS E DOS PASSEIOS	
Construção de muros nos terrenos edificados, tipo padrão por metro linear, sendo o valor da cobrança correspondente ao custo de serviços efetuados	
Construção de passeios, tipo padrão, por metro quadrado, sendo o valor da cobrança correspondente ao custo dos serviços efetuados	
DAS DEPRECIAÇÕES OU DESTRUIÇÕES	
De pavimentação guias, passeios, pontes, galerias, canais, bueiros, muralhas, balaustrados, bancos, pontes, árvores, lâmpadas e quaisquer obras ou dispositivos existentes nos logradouros públicos	
DO EMPLACAMENTO	
De bancas de revistas, de feirante	0,145
De carrinhos de ambulantes e similares	0,145
TRANSFERÊNCIA DE PRIVILÉGIOS	
Para exploração de bancas de revistas	4,350
Para exploração de "ponto fixo" de ambulante	0,870

1.988
TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS
TABELA XI

IMÓVEIS EDIFICADOS	COEFICIENTE APLICÁVEL SOBRE A UVFG NA DATA EM QUE FOR DIVIDIDO O TRIBUTO
Até 50m²	0,188
De 51 a 75m²	0,290
De 76 a 100m²	0,391
De 101 a 125m²	0,493
De 126 a 150m²	0,580
De 151 a 175m²	0,681
De 176 a 200m²	0,783
De 201 a 225m²	0,971
De 226 a 250m²	1,160
De 251 a 300m²	1,363
De 301 a 350m²	1,551
De 351 a 400m²	1,943
De 401 a 450m²	2,421
De 451 a 500m²	2,900
De 501 a 600m²	3,393
De 601 a 700m²	3,871
De 701 a 800m²	4,350
De 801 a 900m²	4,843
De 901 a 1000m²	5,800
De 1001 acima	7,743
IMÓVEIS NÃO EDIFICADOS	
Até 450m²	0,783
De 451 a 600m²	0,971
De 601 a 800m²	1,160
De 801 a 1000m²	1,551
De 1001 a 3000m²	1,740
Acima de 3001	1,943

TABELAS PRÁTICAS PARA COBRANÇA DO IMPOSTO
SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA - ISSQN
- ART. 71 - DA LEI 5.040/75

EMPRESA

ITENS DA LISTA DE SERVIÇOS	ATIVIDADES	PERCENTUAL S/A BASE DE CÁLCULO
59 letra "b" e retenção	Bilhares, boliches, corrida de animais e outros jogos permitidos.	10%
letra "e" e retenção	Jogos eletrônicos.	10%
59 letras: a,c,d,f,g e demais itens, e retenção na fonte	Todas as atividades	5%

PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS DO ISSQN

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	Coefficiente aplicável a UVFG, na data de vencimento do tributo.
01	Advogados, Agentes da Propriedade Industrial, Analistas de Sistemas, Analistas Técnicos, Arquitetos, Assistentes Sociais, Atuários, Auditores, Contadores, Dentistas, Economistas, Engenheiros, Jornalistas, Lelloeiros, Médicos, Obstetras, Paisagistas, Planejadores, Projetistas, Psicólogos, Urbanistas, Veterinários.	0,40
02	Agenciadores de Propaganda, Agentes de Propriedades Artísticas ou Literária, Agentes e Representantes Comerciais, Assessores, Corretores e Intermediários de Bens Móveis e Imóveis, Corretores de Seguros e Títulos Quaisquer, Decoradores, Demonstradores, Despachantes, Enfermeiros, Fonodólogos, Guarda-Livros, Organizadores, Pilotos Cíveis, Pintores em Geral (exceto de imóveis), Programadores, Publicitários, Recpencionistas e Relações Públicas Quaisquer, Técnico de Contabilidade.	0,30
03	Administradores de Bens e Negócios, Alfaleles, Auxiliar de Enfermagem, Cinegrafistas, Desenhistas Técnicos, Estenógrafos, Guias de Turismo, Instaladores de Aparelhos, Máquinas e Equipamentos, Modistas, Motoristas, Ortópticos, Peritos e Avaliadores, Protéticos (Prótese Dentária), Provisionados, Secretárias, Tradutores e Interpretes, Tratoristas.	0,20
04	Cantores, Colocadores de Tapetes e Cortinas, Compositores Gráficos, Datilógrafos, Desenhistas, Fotógrafos, Fotolito-grafistas, Limpadores, Linotipistas, Lubrificadores, Massagistas e Assemblhados, Mecânicos, Motoristas Auxiliares, Músicos, Professores, Raspadores e Lustradores de Assoalho, Restauradores, Revisores, Taxidermistas, Zincografistas e outros.	0,15
05	Amestradores de Animais, Bordadeiras, Carregadores, Carroceiros, Cobradores, Costureiras, Desinfectoras, Encader-nadores de Livros e Revistas, Higienizadores, Limpadores de Imóveis, Lustradores de Bens Móveis, Profissionais Auxiliares da Construção Civil e Obras Hidráulicas, Vendedores de Bi-lhetes da Loteria.	0,05
06	Barbeiros, Cabeleleiros, Manicures, Pedicures, Tratadores de Pele e outros Profissionais de Salão de Beleza, Conforme classificação da SUNAB, como segue: a) Profissionais de Salão de 1ª Categoria b) Profissionais de Salão de 2ª Categoria c) Profissionais de Salão de 3ª Categoria	0,09 0,07 0,05
07	Demais Profissionais não previstos nos itens anteriores acima classificados: a) Profissionais de Nível Superior b) Profissionais de Nível Médio c) Outros Profissionais não Classificados nos itens anteriores	0,40 0,27 0,07

OBS.:
Para se achar o valor do ISS devido em cada mês, multiplica-se o coeficiente indicado para cada categoria, pelo o valor da UVFG do mês de vencimento do tributo.

PORTARIA Nº 010/87 - GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e á vista do que lhe confere o artigo 73, da Lei 5.040, de 20 de novembro de 1975 (Código Tributário Municipal) e considerando o parecer nº 028/87-NAF/SEFIN, Despacho nº 630/87 - PGM e tudo mais que consta do Processo 143.774-1/87, peticionado pela Associação dos Hospitais do Estado de Goiás, visando sobre tudo a regularização dos recolhimentos do ISS, devido pelos estabelecimentos hospitalares, principalmente no que concerne à receitas oriundas de serviços prestados ao INAMPS e IPASGO, para maior maximização da receita própria, adequada a arrecadação à realidade econômica da atividade supra citada,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica introduzida, no Caledário Fiscal, aprovado pela Portaria nº 009/87-GFS, a seguinte alteração:

I - O ISS relativo à receitas de serviços prestado ao IPASGO e ao INAMPS externos, pelos estabelecimentos hospitalares poderá ser recolhido até o 15º (décimo quinto) dia, do segundo mês subsequente ao da prestação dos serviços;

II - O ISS incidente sobre as receita de serviços prestados ao INAMPS, pelos estabelecimentos hospitalares, referentes à AIH e SADT da AIH, poderá ser recolhido até o 25º (vigésimo quinto) dia, do segundo mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 2º - Caso persista o sistema de glosa, pelo IPASGO e INAMPS, no pagamento dos serviços citados nos itens I e II, do artigo 1º, deste ato, os estabelecimentos hospitalares poderão estabelecer, mensalmente, uma variável de até 15% (quinze por cento) para mais ou para menos, no pagamento de ISS advindo de tais serviços, cuja diferença será acrescida ou deduzida do movimento tributável, do mês imediatamente posterior, devendo os estabelecimentos estarem providos de documentação probatória para apresentação ao fisco.

Art. 3º - Caso os pagamentos não sejam efetuados nos prazos previstos nos itens I e II, do artigo 1º, a multa os juros moratórios e a correção monetária serão calculados tomando-se por base o 15º (décimo quinto) dia, do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Art. 4º - O ISS, referente aos serviços não tipificados na presente Portaria, deverá ser recolhido até 15º (décimo quinto) dia, do mês subsequente ao da prestação dos serviços, como previsto no Calendário Fiscal.

Art. 5º - Para efeito de pagamento, dentro das normas aqui fixadas, ficam os estabelecimentos hospitalares obrigados a apresentarem à Repartição competente para autorização, o documento de arrecadação municipal - DAM, no qual deverá conter no campo 18, a seguinte especificação: origem das receitas e o mês da prestação dos serviços.

Art. 6º - Poderá o Coordenador de Tributos Diversos baixar normas complementares, ao fiel cumprimento das disposições da presente Portaria.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 30 dias do mês de dezembro de 1987.

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Finanças

PORTARIA Nº 011/87-GSF

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais e a vista do que lhe confere o item XXXVII, do artigo 55, do Decreto 658, de 20 de maio de 1987, considerando o fluxo de arrecadação obtido no decorrer do presente exercício, principalmente no que concerne ao ISS, imposto que tem se postado como a principal receita própria do Município, apresentando mês a mês, um crescimento até então nunca alcançado em períodos anteriores, graças a Coordenação e participação de servidores que têm exercido, com eficiência e zelo, a administração da coisa pública, fato que além de ser creditado aos fiscais de tributos municipais, deve ser também extensivo a outros servidores, atendendo recomendações emanadas do Coordenador de Tributos Diversos.

RESOLVE:

I - Elogiar os funcionários administrativos abaixo relacionados, pela efetiva participação, direta ou indiretamente, nos controles e finalização da realização das receitas municipais:

- ★ ALOISIO FERNANDES GOMES
- ★ CECILIA MORAES DO COUTO
- ★ EDGAR CANSECO ALMANZA
- ★ EUNICE MARIA MAGALHÃES
- ★ FAUSTINA DE FATIMA DE JESUS
- ★ LEDA MARIA NASCENTE DE OLIVEIRA
- ★ LEILA MARIA MACHADO BITENCOURT
- ★ MARCIA LAGARES DE LIMA E SILVA
- ★ MARIA DE FATIMA LOPES DE MELO
- ★ MARIA DE LOURDES FIGUEIRA
- ★ MARIA DO ROSARIO LOPES DE MELO
- ★ NIVALDA ALVES PEQUENO
- ★ PAULO GUIMARÃES
- ★ SEBASTIANA DE ABREU NUNES
- ★ SELMA SOARES COSTA
- ★ SENY RIBEIRO DOS SANTOS
- ★ WALDIR BERNARDES DE OLIVEIRA

II - Elogiar os funcionários abaixo listados, pela maneira como têm se postado a frente das Unidades administrativas da Coordenadoria de Tributos Diversos, participando de forma enfática da Administração Tributária, contribuindo decisivamente para o crescimento das receitas arrecadas aos cofres públicos desta cidade:

- ★ ADHEMAR ANTONIO DOS SANTOS
- ★ ALVARO PEREIRA DA SILVA
- ★ CARLOS DE OLIVEIRA
- ★ IRENE OLINTA DE OLIVEIRA
- ★ LIVIA PATRICIA COSTA
- ★ ROSANA MÉROLA

III - Fica a Unidade de Serviços Administrativos desta Pasta, incumbida de proceder, nos dossiês funcionais dos servidores nominados, as respectivas anotações, inclusive junto a Secretaria de Administração, para que surta seus efeitos legais.

CUMpra-se e Publique-se

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 15 dias do mês de dezembro de 1987.

MÁRIO PIRES NOGUEIRA
Secretário de Finanças

EDITAL

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/87

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, através de sua Comissão de Licitação com sede em Goiânia - Goiás, na Rua 21,

s/nº, Vila Santa Helena, torna público para conhecimento dos interessados, que, fará realizar no DERMU, às 15:00 horas do dia 29 de dezembro de 1987, TOMADA DE PREÇOS para, aquisição de uma retro-escavadeira com as seguintes características:

- Equipada com motor diesel de 04 (quatro) cilindros, potência máxima em torno de 75 CV, profundidade mínima de escavação de 4.00m. peso operacional em torno de 5.700 kg. pneus traseiros de 14.00 x 24, sistema completo de iluminação e cabine.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados na sede do DERMU.

Goiânia, 09 de dezembro de 1987

GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Diretor Geral

AVISO

Edital de Licitação
Modalidade : TOMADA DE PREÇOS Nº 003/87

O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - DERMU, através de sua Comissão de Licitação com sede em Goiânia - Goiás, na Rua

21 s/nº, Vila Santa Helena, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no DERMU, às 15:00 horas do dia 13 de janeiro de 1988, TOMADA DE PREÇOS, para, sob regime de empreitada por preço unitário, execução de 01 (um) Bueiro Celular Triplo de Seção Transversal, medindo 3m x 3m e 54,60m, no Córrego Vaca Brava, situado a Av. T-6 (Setor Bueno) e Rua C-32 (Jardim América), nesta Capital.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede do DERMU.

Goiânia, 11 de dezembro de 1987

Dr. GILSON EURIPEDES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Diretor Geral

AVISO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/87

A COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através de sua Comissão de Licitação com sede em Goiânia - Goiás, na Rua 21 s/nº, Vila Santa Helena, inscrita no CGC (MF) sob o nº 02756435/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados, que de conformidade com o Decreto-Lei nº 2.300/86, com suas alterações subsequentes, fará realizar na COMPAV, às 15:00 horas do dia 14 de dezembro de 1987, TOMADA DE PREÇOS, para aquisição dos equipamentos para Usina de Asfalto UA 2.60/80 TH.

1 - Purificador de Ar Completo de Orifício

2 - Conjunto Montado de Asfalto Completo.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da COMPAV.

Goiânia, 27 de novembro de 1987

Adva. AMÉLIA AUGUSTA FLEURY TEIXEIRA
Presidenta da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Presidente

AVISO

EDITAL DE LICITAÇÃO: 05/87
MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS

A COMPAV - COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICIPIO DE GOIÂNIA, através de sua Comissão de Licitação com sede em Goiânia-Go, na Rua 21, s/n. Vila Santa Helena, inscrição no CGC (MF) sob o número 02.756.435/0001-96, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar na COMPAV, nesta Capital, as 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 1987, TOMADA DE PREÇOS para reforma geral das seguintes máquinas:

1 - Uma motoniveladora marca HUBER-WARCO, modelo 140 S. chassis nº 140S2096, ano 1980, incluindo motor e pneus.

2 - Uma pá carregadeira marca CASE, modelo W20, CHASSIS Nº 6945227, incluindo pneus.

O Edital encontra-se a disposição dos interessados na sede da COMPAV, a partir desta data.

Goiânia, 10 de dezembro de 1987

Adva. Amélia Augusta Fleury Teixeira
Presidenta da Comissão de Licitação

VISTO:

Engº PEDRO ORLANDO RIBEIRO
Presidente

CONVÊNIOS

EXTRATO DO CONVÊNIO DE IMPLANTAÇÃO DO METRÔ DE SUPERFÍCIE DE GOIÂNIA.

CONTRATANTES: MUNICIPIO DE GOIÂNIA - INSTITUTO

LOCAL E DATA: EM GOIÂNIA. Capital do Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de setembro de 1987.

FUNDAMENTO: Decorre do disposto no Processo nº 005184 de 29.09.87.

OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a Coordenação, a execução e a integração dos estudos e projetos de desenvolvimento do Sistema Viário de Goiânia, tendo presente os efeitos da implantação do metrô de superfície, a serem prestados ao Município de Goiânia pelo Grupo EXECUTIVO.

ASSINA PELO GRUPO EXECUTIVO:
Engº JULIO CÉSAR COSTA - Secretário Executivo

ASSINA PELA PREFEITURA:
Econ. JOAQUIM DOMINGOS RORIZ - Interventor

ASSINA PELO IPLAN
Engº PEDRO AFONSO DOMINGUES BATISTA

Diretor Presidente

Goiânia, 29 de dezembro de 1987

ATO NORMATIVOS

ATO NORMATIVO Nº 004/87 - GSF.

Dispõe sobre Instituição de ESTIMATIVA em algumas atividades de serviços".

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso e suas atribuições legais, cumprindo o que determinam os incisos XXII.

XXVIII, LVI e LIX do artigo 55 do Decreto 658, de 20.05.87, com fulcro nos artigos 58, 59 e 74 da Lei 5.040/75 e considerando a necessidade de atualizar a base de cálculo dos serviços abaixo enunciados, para o primeiro semestre do exercício de 1.988, RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO.

Art. 1º - A receita mínima estimada para a incidência do ISS, das atividades a seguir enumeradas não poderá ser inferior aos valores estabelecidos neste ATO NORMATIVO e constantes das seguintes tabelas:

Item da Lista	Atividade Especifica ou Congênere	Base de Cálculo	Imposto Mensal
50	DESPACHANTES:		
	- Até 30 processos	13.318,00	668,00
	- De 31 até 50 processos	21.119,00	1.056,00
	- De 51 até 100 processos	39.705,00	1.985,00
	- De 101 até 200 processos	54.775,00	2.739,00
	- Acima de 201 processos	79.496,00	4.175,00
10	BARBEARIAS:		
	Categoria "A" c/ preço-corte de cabelo acima de Cz\$ 150,00	14.410,00	720,00
	Mais (6) U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado sem vínculo empregatício, que trabalha no Estabelecimento	+ parte variável	+ parte variável
	Categoria "B" c/ preço-corte cabelo de Cz\$ 100,00 até Cz\$ 150,00	11.019,00	551,00
	Mais (4) U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado sem vínculo empregatício que trabalha no Estabelecimento	+ parte variável	+ parte variável
10	Categoria "C" c/ preço-corte cabelo até Cz\$ 99,99	7.343,00	367,00
	Mais (2) U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado sem vínculo empregatício que trabalha no Estabelecimento	+ parte variável	+ parte variável
	SALÃO DE BELEZA:		
	Categoria "A" - Média dos preços de: corte de cabelo, lavagem, manicure e pedicure acima de Cz\$ 300,00	42.736,00	2.137,00
	Mais (6) U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado sem vínculo empregatício que trabalha no Estabelecimento	+ parte variável	+ parte variável

Item da Lista	Atividade Especifica ou Congênere	Base de Cálculo	Imposto Mensal
10	Categoria "B" - Média dos preços de: corte de cabelo, lavagem, manicure e pedicure acima de Cz\$ 200,00 até 300,00	29.915,00	1.496,00
	Mais (4) U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado sem vínculo empregatício que trabalha no Estabelecimento	+ parte variável	+ parte variável
	Categoria "C" - Média dos preços de: corte de cabelo, lavagem, manicure e pedicure até Cz\$ 200,00	20.940,00	1.047,00
	Mais (2) U.V.F.G. por Autônomo ou Empregado sem vínculo empregatício que trabalha no Estabelecimento	+ parte variável	+ parte variável

A parte variável constante do Item 10, será calculada tomando-se por base a U.V.F.G. do mês correspondente ao do vencimento do tributo.

Item da Lista	Atividade Especifica ou Congênere	Base de Cálculo	Imposto Mensal
96	TÁXIS E SIMILARES P/ VEÍCULO	13.140,00	657,00
59	DIVERSÕES PÚBLICAS:		
	Mesa de jogo de 1ª categoria	12.888,00	644,00
	Mesa de jogo de 2ª categoria	7.992,00	400,00
	Aparelho Eletrônico por aparelho	10.310,00	1.031,00
	Aparelho Mecânico por aparelho	10.310,00	1.031,00
	Aparelhos de Som por unidade	7.217,00	722,00
56	GUARDA E ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS:		
	A) - Setor Central (Praça Cívica, descendo pelas Avenidas Araguaia e Tocantins até à Rua 4, todas de ambos os lados), por box e espaço equivalente	260,00	5.200,00
	B - Demais partes do Setor Central e Setores Sul, Oeste, Marista, Bueno, Campinas e Aeroporto, por box ou espaço equivalente	3.640,00	172,00
	C - Demais setores, por box ou espaço equivalente	2.548,00	127,00
98	MOTÉIS:		
	Com entrada de:		
	a) - Até Cz\$ 150,00 p/ apartamento	8.100,00	405,00
	- De Cz\$ 150,01 até 250,00 p/ unidade	10.800,00	540,00
	- De Cz\$ 250,01 a 350,00 p/ unidade	16.200,00	810,00
	- De Cz\$ 350,01 a 450,00 p/ unidade	21.600,00	1.080,00
	- De Cz\$ 450,01 a 550,00	27.000,00	1.350,00
	- Acima de Cz\$ 550,00	32.400,00	1.620,00

Item da Lista	Atividade Específica ou Congênere	Base de Cálculo	Imposto Mensal
	b) - Sultes: Até Cz\$ 400,00 p/ unidade	21.600,00	1.080,00
	De Cz\$ 400,01 a 600,00	27.000,00	1.350,00
	De Cz\$ 600,01 a 800,00	37.800,00	1.890,00
	De Cz\$ 800,01 a 1.000,00	48.600,00	2.430,00
	Acima de Cz\$ 1.000,00	49.400,00	3.970,00
98	HOTÉIS: Não classificados pela EMBRATUR: com diária de: a - Quartos Até Cz\$ 250,00 p/ quarto	6.000,00	300,00
	De Cz\$ 250,01 a 350,00	7.200,00	360,00
	De Cz\$ 350,01 a 450,00	9.600,00	480,00
	De Cz\$ 450,01 a 550,00	12.000,00	600,00
	Acima de Cz\$ 550,00	14.400,00	720,00
	b - Apartamentos: Até Cz\$ 300,00 p/ apto.	7.200,00	360,00
	De Cz\$ 300,01 a 400,00	8.400,00	420,00
	De Cz\$ 400,01 a 500,00	10.800,00	540,00
	De Cz\$ 500,01 a 600,00	13.200,00	650,00
	De Cz\$ 600,01 a 700,00	15.600,00	780,00
	De Cz\$ 700,01 a 800,00	18.000,00	900,00
	De Cz\$ 800,01 a 900,00	20.400,00	1.020,00
	Acima de Cz\$ 990,00	24.000,00	1.200,00
	c - Sultes: Até Cz\$ 1.000,00	24.000,00	1.200,00
	De Cz\$ 1.000,01 a 1.200,00	26.400,00	1.320,00
	De Cz\$ 1.200,01 a 1.400,00	31.200,00	1.560,00
	De Cz\$ 1.400,01 a 1.600,00	36.000,00	1.800,00
	De Cz\$ 1.600,01 a 1.800,00	40.800,00	2.040,00
	De Cz\$ 1.800,01 a 2.000,00	45.600,00	2.280,00
	Acima de Cz\$ 2.000,00	50.400,00	2.520,00
98	DORMITÓRIOS E SIMILARES: (Exceto Hotéis classificados p/ EMBRATUR) Com diária de: Até Cz\$ 200,00 p/ quarto ou apto.	6.000,00	300,00
	De Cz\$ 200,01 a 300,00 p/ quarto ou apto.	7.500,00	375,00
	De Cz\$ 300,01 a 400,00 p/ quarto ou apto.	10.500,00	525,00
	De Cz\$ 400,01 a 500,00 p/ quarto ou apto.	13.500,00	655,00
	De Cz\$ 500,01 a 600,00 p/ quarto ou apto.	16.500,00	825,00
	Acima de Cz\$ 600,01 a 700,00 por apto ou suite	19.500,00	975,00
	Acima de Cz\$ 700,00	25.500,00	1.275,00
67	LAVAGEM, LUBRIFICAÇÃO DE VEÍCULO E APARELHOS SIMILARES: Postos de lavagem e lubrificação, por box Lavajato, p/ máquina lavadora	82.757,00 107.014,00	4.138,00 5.351,00

Art. 2º - O contribuinte sujeito a este regime de estimativa, fica obrigado a emitir Nota Fiscal de Serviço, fazendo-o regularmente, atendendo todos os requisitos legais e próprios da operação.

Parágrafo Único - O imposto mensal não poderá ser inferior ao ESTIMADO. No fim do período a que se refere a estimativa, se o valor das Notas Fiscais for superior ao da receita estimada, deverá recolher o I.S.S. da diferença do valor apurado.

Art. 3º - O contribuinte com o ramo de Hotel, sujeito ao regime de estimativa, poderá optar pelo pagamento do imposto com base nas receitas obtidas, usando-se para isso, o livro de Entrada e Saída de Hóspedes.

§ 1º - O contribuinte que optar por esta forma, terá, obrigatoriamente, que emitir a Nota Fiscal de Serviços correspondente a cada operação.

§ 2º - A falta da emissão ou a emissão da Nota Fiscal de Serviços em desacordo com as normas legais, bem como a falta de escrituração do Livro de Registro de Entrada e Saída de Hóspedes e Livro de Registro de Serviços Prestados, implica na descaracterização automática do regime especial ora permitido, obrigando-se o contribuinte ao pagamento do tributo de acordo com a estimativa instituída por este ATO.

Art. 4º - O enquadramento do contribuinte nas normas deste ATO NORMATIVO, independe de notificação fiscal ou qualquer formalidade, será feito de ofício e automaticamente.

Art. 5º - Exceto quando a base de cálculo for superior e apurada em escrita merecedora de fé, o imposto sobre serviço de qualquer natureza, recolhido nos termos deste Ato ficará homologado pela autoridade competente, não ensejando posterior crédito tributário e nem restituição.

Art. 6º - Aplica-se aos profissionais autônomos com atividades aqui enquadradas, o disposto no Art. 53, da Lei 5.040/75, equiparando-os a empresas e sujeitando-os ao recolhimento do ISS com base nas disposições deste ATO.

Art. 7º - Os contribuintes com atividades previstas neste ATO NORMATIVO que possuam escrita contábil regular, poderão requerer, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste ATO, a sua exclusão do regime de estimativa ora fixado, mediante apresentação dos documentos legais, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao recolhimento do ISS com base neste sistema.

Art. 8º - Havendo escrita contábil regular em qualquer ramo de atividade e comprovada a falta de emissão da competente Nota Fiscal de Serviços ou outra irregularidade que caracterize sonegação de Receita, a escrita deverá ser desconsiderada para o exercício em que for comprovada a sonegação, devendo o contribuinte recolher o imposto através do presente sistema de estimativa, para todo o exercício.

Art. 9º - O Contribuinte que explorar o ramo de motel, que não sujeitar ao regime de estimativa, poderá optar pela colocação na entrada (que deverá ser única) de relógio ou catraca numeradora de passagem de veículos, devidamente autorizada e controlada pela Coordenadoria de Tributos Diversos e Fiscalização, respectivamente.

Parágrafo Único - Nos casos de Motéis, Dormitórios e Similares, que não se enquadrarem nas disposições deste ATO que possuam controles e registros oficiais da Secretaria de Segurança Pública, poderá ser considerada, para efeito de cálculo, a média de utilização mensal dos apartamentos ou quartos constantes daqueles registros.

Art. 10 - A inobservância das normas decorrentes deste ATO NORMATIVO, implicará nas sanções aplicáveis, previstas na Legislação Tributária.

Art. 11 - No caso de contestação da estimativa por qualquer contribuinte, a decisão dada não será extensiva à categoria a que pertencer, sendo seus efeitos personalizados.

Art. 12 - O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988, ficando revogadas as disposições em contrário.

CUMPRADO E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 1987.

Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 005/87 - GSF

"Dispõe sobre a base de cálculo do ISSQN dos contribuintes enquadrados no item 99 - Representação comercial - do art. 52, da Lei nº 5.040/75, com alterações posteriores".

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos XXII, XXVIII, LVI e LIX do artigo 55 do Decreto 658, de 20/05/87, com fulcro no artigo 59 da Lei 5.040/75, com alterações posteriores e considerando a necessidade de atualização das normas de fiscalização e base de cálculo do ISSQN para as empresas de Representações Comerciais, de acordo com os novos critérios estabelecidos pela Legislação Tributária em vigor,

RESOLVE baixar o seguinte ATO NORMATIVO:

Art. 1º - Para efeito de incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, na prestação de serviços de intermediação, de que trata o item 99, da Lista de Serviços, as empresas e firmas de Representações Comerciais poderão abater da receita bruta o valor das comissões pagas a subagen-

ciadores, desde que:

- I - estejam regularmente registrados no Cadastro de Atividades Econômicas desta Municipalidade;
- II - emitam notas fiscais de serviços;
- III - tenham domicílio tributário neste Município;
- IV - exista contrato de prestação de serviço, expresso e por escrito, firmado entre as partes contratantes.

§ 1º - Não será permitido o abatimento de que trata esse artigo se a subagenciadora tiver domicílio tributário em outro Município.

§ 2º - Não será permitida a dedução dos serviços prestados por Microempresa (ME).

Art. 2º - Este Ato Normativo entrará em vigor em 1º de janeiro de 1988, revogando-se o Ato Normativo 007/86 - GSF e demais disposições em contrário.

CUMpra-SE E Publique-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 1987.

Dr. Mário Pires Nogueira
- SECRETÁRIO -

SECRETARIA DE FINANÇAS

ATO NORMATIVO Nº 006/87-GSF

"Dispõe sobre a cobrança do ISS por estimativa, referente a exploração da atividade de jogos de bilhar e similares e dá outras providências".

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, cumprindo o que determinam os incisos XXII, XXVIII, LVI e LIX do artigo 55 do Decreto 658, de 20.05.87, com fulcro nos artigos 58, 59 e 74 da Lei 5.040/75 e considerando a necessidade de atualizar a base de cálculo dos serviços abaixo enunciados, para o primeiro semestre do exercício de 1988, RESOLVE baixar o presente ATO NORMATIVO.

Art. 1º - A receita mínima estimada para a incidência do ISS, das atividades a seguir enumeradas não poderá ser inferior aos valores estabelecidos neste ATO NORMATIVO e constante da seguinte tabela:

ITEM DA LISTA	ATIVIDADE ESPECÍFICA	BASE DE CÁLCULO	IMPOSTO MENSAL
59-B	Bilhares 1/1 - p/ mesa	3.500.00	350.00
	Mini-Bilhar - p/ mesa	2.900.00	290.00

Art. 2º - Aplica-se aos contribuintes abrangidos por este Ato, como normas complementares as disposições contidas no Ato Normativo nº 04/87 - GSF.

Art. 3º - Todo contribuinte que explorar a atividade de jogos de bilhar, constante da alínea "b", do item 59, do artigo 52, da Lei 5.040/75, deverá incluir no CAE (Cadastro de Atividades Econômicas) aquela atividade.

Parágrafo Único - Pelo descumprimento ao disposto no caput deste artigo, aplicar-se-á a multa prevista na letra "b", item II, do artigo 88, da Lei 5.040/75, com as modificações posteriores.

Art. 4º - As empresas locadoras de mesas de bilhar ficam obrigadas a promover a retenção do ISS devido pelos locatários relativo a exploração da atividade de diversão pública nos termos das disposições do artigo 70, da Lei 5.040/75, com a redação dada pela Lei 6.062/83.

§ 1º - A alíquota aplicável será a constante da alínea "a", inciso I, do artigo 71, da Lei 5.040/75, com a nova redação dada pela Lei 6.062/83.

§ 2º - A base de cálculo para fins de retenção será a fixada pelo artigo 1º do presente Ato.

Art. 5º - As empresas de mesas de bilhar e similares, deverão apresentar ao órgão próprio da Secretaria de Finanças, até 31 de janeiro de 1988, ou no ato do cadastramento, relação circunstanciada de todas as mesas e similares de sua propriedade, contendo inclusive quantidade de mesas: em depósito, locadas no Território de Goiânia e locadas em outros municípios, demonstrando o total efetivo.

§ 1º - As empresas locadoras ficam ainda obrigadas a anexar à guia de recolhimento do ISS, relação das mesas e similares locadas no território deste município, contendo nome e endereço do locatário.

Art. 6º - O órgão próprio da Secretaria de Finanças, colocará a disposição das firmas locadoras, os modelos das relações previstas no artigo anterior.

Art. 7º - O presente Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1988, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE E Publique-SE
GABINETE DO SECRETÁRIO DE FINANÇAS, aos 31 dias do mês de dezembro de 1987.

Dr. Mário Pires Nogueira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

RELATÓRIOS

RELATÓRIO DAS PRINCIPAIS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO DE 1987.

1 - DA COORDENADORIA DE LICENCIAMENTO

1.1 - DA APROVAÇÃO DE PROJETOS:

ESPÉCIE:	QUANT.	ÁREA (m2)
- Residencial	050	53.200.81
- Comercial	026	22.243.16
- Residencial/Comercial	008	2.718.72
- Planta Popular	054	3.617.46
- Diversos - Religioso	002	857.38

1.2 - DA SIMPLES CONCESSÃO DE ALVARÁS

ESPÉCIE:	QUANT.	ÁREA (m2)
- De Aceite	033	11.053.44
- Para Reforma	003	275.00
- Para Acréscimo	039	3.173.68
- Para Demolição	016	2.562.46

1.3 - DOS TOTAIS

ESPÉCIE:	QUANT.	ÁREA (m2)
- De Projetos Aprovados	091	82.637.53
- De Simples Alvarás Concedidos	095	17.064.58
- De Termos de Habite-se Fornecidos		49.034.84

1.4 - DOS OUTROS SERVIÇOS EXECUTADOS

ESPÉCIE:	QUANTIDADE
- De Número Predial fornecidos	720
- De Remanejamento de Lotes	001
- De Desmembramento de Lotes	001
- De Demarcação de Lotes	028
- De Limites e Confrontações de Lotes	035
- De Remembramento de Lotes	014

2 - DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS E ABASTECIMENTO

2.1 - DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS

ESPÉCIE:	QUANTIDADE
- Vistorias Realizadas	1.197
- Intimações Lavradas	367
- Autos de Infrações Lavrados	057

- Interdições de Construções	007
- Interdições de Estabelecimentos	002
- Certificados de Inspeção Provisórios	240
- Certificados de Inspeção Definitivos	160
- Feirantes Cadastrados	011
- Feirantes Recadastrados	045
- Ambulantes Cadastrados	000
- Ambulantes Recadastrados	034
- Autos de Apreensões Lavrados	068

3 - DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E LOTEAMENTOS

3.1 - DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS ESPÉCIE:	QUANTIDADE
- Vistorias Realizadas	1.019
- Intimações Lavradas	282
- Autos de Infrações Lavrados	212
- Termos de Embargos Lavrados	304

4 - DA COORDENADORIA DO TRÂNSITO URBANO

4.1 - DOS PRINCIPAIS SERVIÇOS EXECUTADOS ESPÉCIE:	QUANTIDADE
- Veículos Fiscalizados nas Vias Públicas	522
- Veículos Vistoriados na C.T.U.	020
- Veículos Retidos	015
- Veículos Retidos de outros Municípios	000
- Veículos Autuados	016
- Veículos Apreendidos	009
- Transferência de Permissão	005
- Transferência com troca de veículos	000
- Licença simples	011
- Licença com troca de Veículos	000
- Certidão para Aquisição de Veículos a Alcool	000
- Registro - 1ª Via da Matrícula	008
- Permuta - Troca da Matrícula	006
- Ordem de Cadastro	005
- Ordem de Taxímetro	000
- Aferição	000
- Análise e ou Parecer Técnico em Processos	015
- Implantação de Tachões	085
- Implantação de Calotas - Tartarugas	200
- Pintura de Faixas Horizontais - Locidades	014
- Placas de Sinalização Instaladas	035
- Placas Indicativas - Orientação	200
- Reparos Gerais dos Conjuntos Semafóricos	022
- Troca de Motores dos Semáforos	002
- Troca de Peças dos Semáforos	041
- Troca de lâmpadas dos Semáforos	612

5 - DO NÚCLEO DE CEMITÉRIOS

5.1 - CEMITÉRIO PARQUE

SEPULTAMENTOS	QUANTIDADE
- Do Sexo Masculino	183
- Do Sexo Feminino	112

5.2 - CEMITÉRIO SANTANA

SEPULTAMENTOS	QUANTIDADE
- Do Sexo Masculino	017
- Do Sexo Feminino	018

5.3 - CEMITÉRIO JARDIM DAS PALMEIRAS

SEPULTAMENTOS	QUANTIDADE
- Do Sexo Masculino	056
- Do Sexo Feminino	029

TOTAL GERAL DE SEPULTAMENTOS: 415

6 - DA COMISSÃO DE JULGAMENTO DE INFRAÇÕES

6.1 - DOS PROCESSOS JULGADOS

REFERENTES	QUANTIDADE
- A Infração ao Código de Posturas	223
- A Infração ao Código de Edificações	305
- A Infração ao Regulamento de Táxis	089

6.2 - TOTAL GERAL DE PROCESSOS JULGADOS	617
6.3 - TOTAL DE PROCESSOS CUJOS AUTUADOS FORAM CONDENADOS A PAGAR MULTAS.	532
6.4 - TOTAL DE PROCESSOS CUJOS AUTUADOS FORAM ABSOLVIDOS DO PAGAMENTO DE MULTAS.	085
6.5 - TOTAL DE PROCESSOS ENCAMINHADOS PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA	000
6.6 - ARRECADAÇÃO DECORRENTE DO PAGAMENTO DE MULTAS:	
TOTAL	Cz\$ 109.314.57

7 - DA ARRECADAÇÃO DIRETA DA SECRETARIA DE AÇÃO URBANA

7.1 - TOTAL GERAL: Cz\$ 1.232.995.04

Goiânia. 14 de dezembro de 1987

Elaboração:

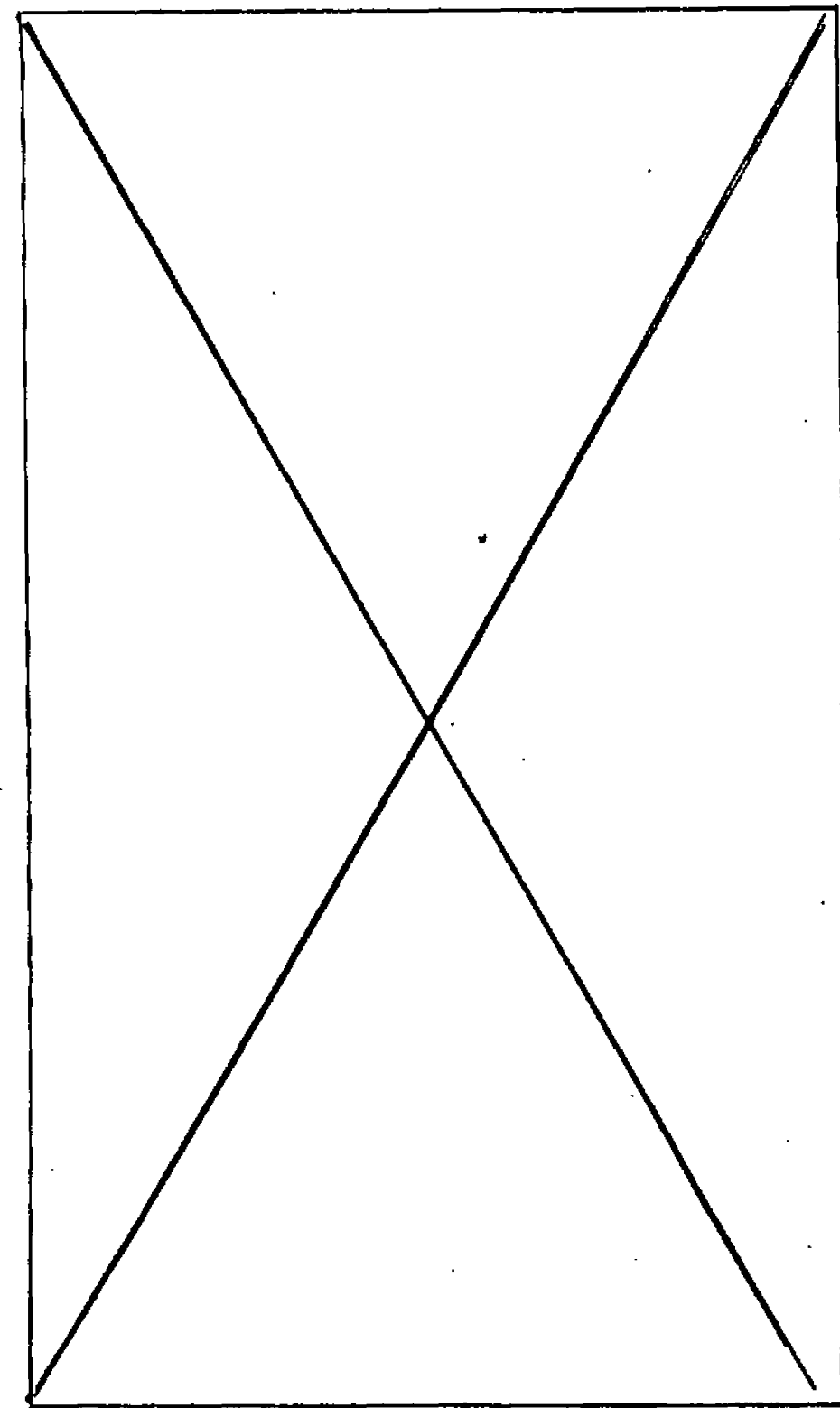
Elir José de Souza
ASSESSOR DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

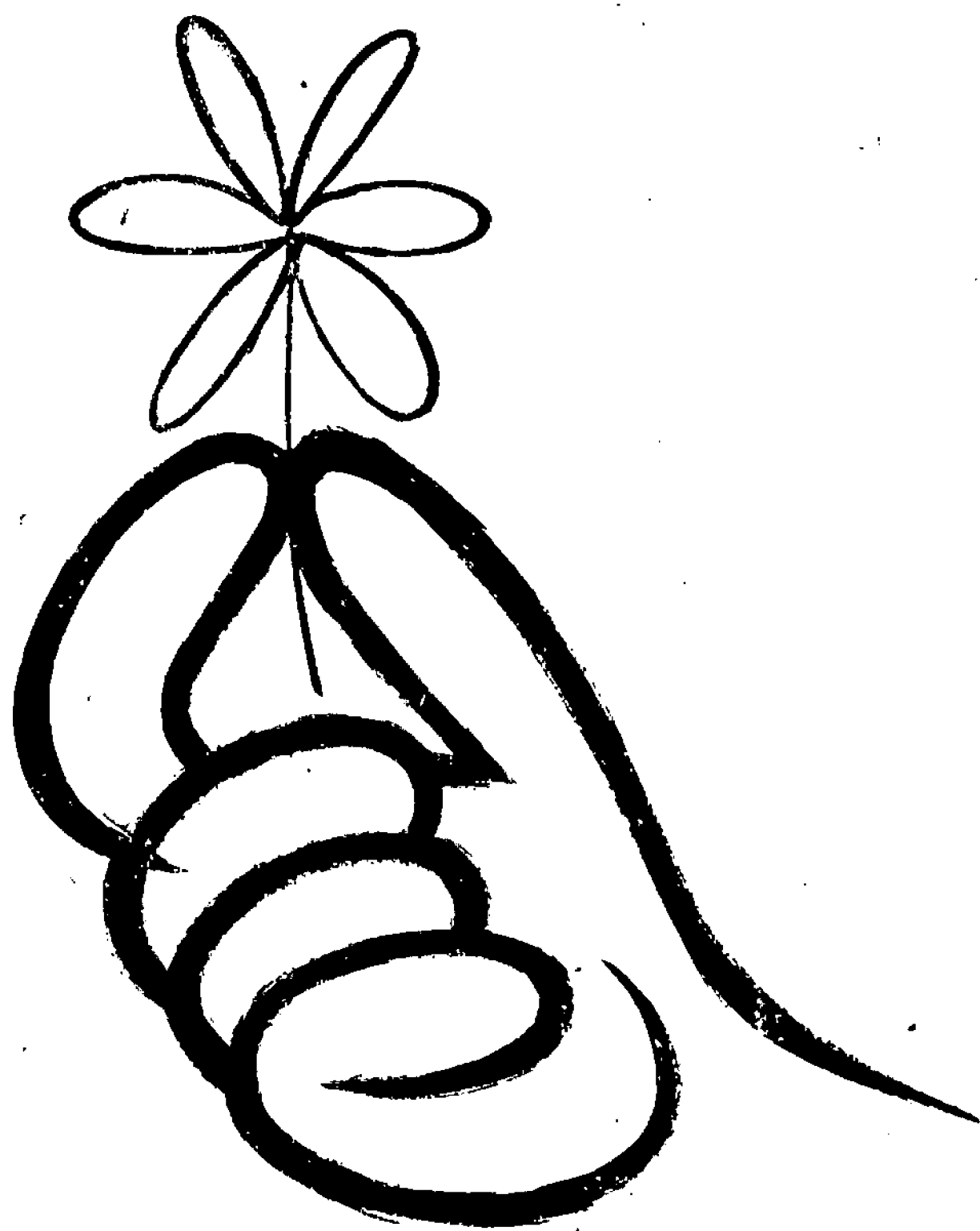
Supervisão:

Paulo de Sousa Ribeiro
ASSESSOR-CHEFE DE PLANEJAMENTO

Visto:

Iêdo Ranulfo Lobo
SECRETÁRIO





**VAMOS VIVER
SEM
VIOLÊNCIA**